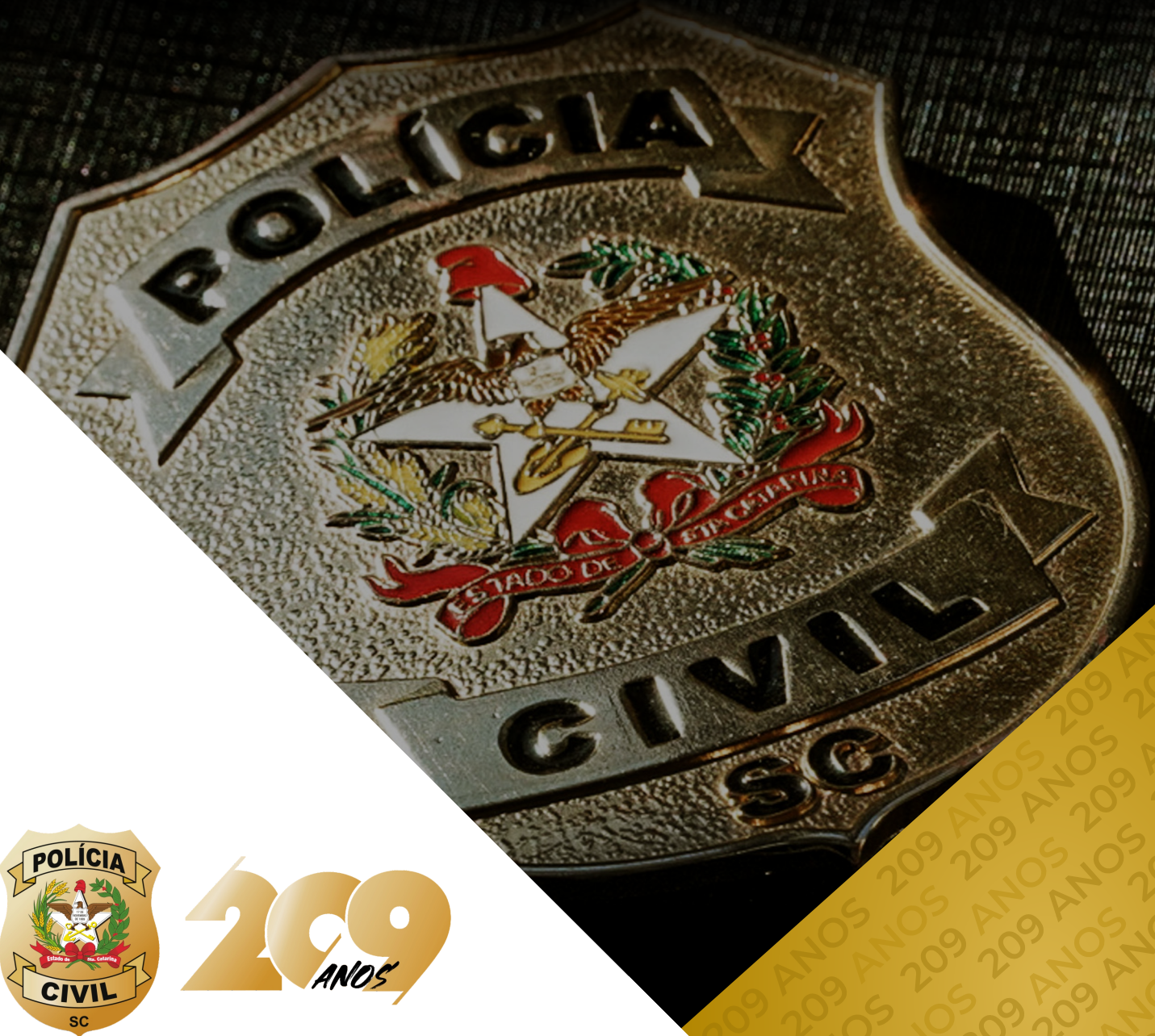


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



209
ANOS

BOLETIM INTERNO DIGITAL

ANO 4 · NÚMERO 04 · 2022

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2022.

SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 103/GAB/DGPC/PCSC de 19/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EVANDRO BRUNO HENN DA SILVA**, mat. nº 0379647-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU-LUZERNA e pela DPMU- ERVAL VELHO, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0322799-5-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 104/GAB/DGPC/PCSC, de 19/01/2022.

CESSAR EFEITOS, da designação de **JEFERSON GUILHAO DE PAULA**, mat. nº 0222505-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, lotado na 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, para prestar serviços na DGPC- FLORIANOPOLIS, conforme constou na Portaria nº 99/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 19.019, de 01/02/2011, com efeitos a contar de 01/01/2022, conforme processo PCSC 6900/2022, devendo o servidor retornar para a sua lotação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 107/GAB/DGPC/PCSC, de 20/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1580/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 16, de 11/11/2019, relativa a servidora, **ISABEL DE OLIVEIRA DA LUZ FONTES**, mat. nº0340498-6-02, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LA** para prestar serviços na DPCAMI-FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 137470/2021, com efeitos a contar de 18/01/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 108/GAB/DGPC/PCSC de 20/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ALEX BONFIM REIS**, mat. nº 0650220-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC-BRUSQUE e pela DRP- BRUSQUE, no período de 24/01/2022 a 02/02/2022, em razão das férias do Titular, mat. nº 0392477-7-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 110/GAB/DGPC/PCSC, de 21/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 2008/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 50, de 24/11/2021, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **THIAGO COSTA**, mat. nº 0392514-5-01, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, **ESTEVAO VIEIRA DINIZ PINTO**, mat. nº 0981500-7-01, para exercer a função do Titular da DPCAMI- CHAPECO, com efeitos a contar de 05/01/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 111/GAB/DGPC/PCSC, de 21/01/2022.

REMOVER, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o Art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 7271/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **OMAR HERMSDORFF MARTINS DE OLIVEIRA**, mat. nº 0609041-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- BRUSQUE para a DIC- BRUSQUE, com efeitos a contar de 14/12/2021.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 112/GAB/DGPC/PCSC de 21/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ODIVAN TEIXEIRA DO CANTO**, mat. nº 0925539-7-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- JACINTO MACHADO e pela DPMU- ERMO, no período de 07/02/2022 a 08/03/2022, em razão das férias da Responsável, mat. nº 0308528-7-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 113/GAB/DGPC/PCSC de 21/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DIONES PAVONI DE FREITAS**, mat. nº 0992236-9-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- TAI0 e pela DPCO- RIO DO CAMPO, no período de 28/01/2022 a 28/03/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 115/GAB/DGPC/PCSC de 24/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCIANO NEIVA PINHEIRO**, mat. nº 0961878-3-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- OURO e pela DPMU- LACERDOPOLIS, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0953940-9-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 116/GAB/DGPC/PCSC, de 24/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1587/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 43, de 13/10/2021, relativa a servidora, **ALESSANDRA COLPANI RABELLO**, mat. nº0362547-8-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LA** para prestar serviços na DPCAMI- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 8164/2022, com efeitos a contar de 01/02/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 117/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

REMOVER, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o Art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 6207/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **VIVIANE ISGANZELLA GRAMAZIO**, mat. nº 0391335-0-03, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- IPUMIRIM para a DPCAMI- CAMPOS NOVOS, com efeitos a contar de 15/12/2021.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 118/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PATRICIA CRISTINA FRONZA VIEIRA**, mat. nº 0340272-0-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- PALHOCA e pela DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no período de 17/01/2022 a 19/01/2022, em razão da convocação da Titular, mat. nº 0605219-3-01, para a Operação Veraneio.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 119/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GISELE DE FARIA JERONIMO**, mat. nº 0316051-3-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- PALHOCA e pela DPCO- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no período de 20/01/2022 a 09/02/2022, em razão da convocação da Titular, mat. nº 0605219-3-01, para a Operação Veraneio.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 120/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GEORGIA MARRIANNY GONCALVES BASTOS**, mat. nº 0658661-9-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela 4ª DPCO- JOINVILLE e pela 2ª DPCO- JOINVILLE, no período de 17/01/2022 a 09/02/2022, em razão da convocação do Titular, mat. nº 0605185-5-01, para a Operação Veraneio.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 121/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDUARDO PEDRINI**, mat. nº 0951786-3-04, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO JOAQUIM e pela DIC- SAO JOAQUIM, no período de 07/02/2022 a 28/02/2022, em razão de ausência de Delegado no local.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 122/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

REMOVER, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o Art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 7713/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ROMARIO LOPES FREITAS NETO**, mat. nº 0980874-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- CRICIUMA para a CPP- CRICIUMA, com efeitos a contar de 03/02/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 123/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1332/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 37, de 15/09/2021, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº 0362570-2-01, e **DESIGNAR** a DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **ALINE HERMES ZANDONAI**, mat. nº 0328285-6-02, para exercer a função do Titular da 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 25/01/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 124/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1331/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 37, de 15/09/2021, relativa ao servidor, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº0362570-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na CPP- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 8712/2022, com efeitos a contar de 25/01/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 125/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 1812/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 48, de 10/11/2021, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **FERNANDO LUCIO MENDES**, mat. nº 0658325-3-01, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº 0362570-2-01, para exercer a função do Titular da CPP- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 25/01/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 126/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o art. 9º-D, parágrafo único, da Lei 6843, de 28/07/1986, na parte referente à designação para prestar serviços da Portaria nº 1811/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 48, de 10/11/2021, relativa ao servidor, **FERNANDO LUCIO MENDES**, mat. nº0658325-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL e **DESIGNÁ-LO** para prestar serviços na 1ª DPCO- FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 8712/2022, com efeitos a contar de 25/01/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 127/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

CESSAR EFEITOS, com base no Art. 9º, inc II do Decreto nº 348 de 14/11/2019, da designação de **ELIANI MARIA CORRENTE STRINGARI**, mat. nº 0981524-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função Gratificada de Responsável pelo Expediente da DPMU- SALETE, conforme constou na Portaria nº 754/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21014, de 14/05/2019, e **REMOVE-LA**, segundo o Art. 1º, § 1º, inc. III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e o Art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 7234/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da DPMU- SALETE para a DPCO- TAI0, com efeitos a contar de 07/02/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 128/GAB/DGPC/PCSC, de 25/01/2022.

REMOVER, com base no Art. 1º, § 1º, inc. III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o Art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 7234/2022), da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FRANCIELE DA SILVA BRANCO**, mat. nº 0981137-0-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- TAO para a DPMU- SALETE e **DESIGNA - LA**, conforme o Art. 9º, inc II do Decreto nº 348 de 14/11/2019, para exercer a Função Gratificada de Responsável pelo Expediente da DPMU- SALETE, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 07/02/2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 129/GAB/DGPC/PCSC de 25/01/2022.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SAMIR RODRIGUES DA SILVA**, mat. nº 0392306-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- IRINEOPOLIS e pela DPMU- MATOS COSTA, no período de 01/03/2022 a 30/03/2022, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0308131-1-01.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil

ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

RESOLUCAO Nº 01/GAB/DGPC/PCSC/2022 PUBLICADA NO DOE 21.693 DE 21/01/2022

Institui o Programa de Gestão do Clima Organizacional no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o art. 45-B parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação determinada pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 135042/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão do Clima Organizacional no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina, processo amplo e sistemático de diagnóstico e implementação de melhorias organizacionais.

Parágrafo único. Considera-se clima organizacional, para efeito desta Resolução, o conjunto de percepções compartilhadas que os policiais civis e demais servidores possuem em relação a práticas, procedimentos e políticas do ambiente de trabalho, influenciados por fatores como valores, relacionamento interpessoal, condições de trabalho, desenvolvimento e identificação profissional.

Art. 2º São finalidades do Programa de Gestão do Clima Organizacional:

- I - elaboração e avaliação de métodos de pesquisas do clima organizacional;
- II - pesquisa de percepção dos policiais civis e demais servidores sobre clima organizacional, viabilizando atuação proativa para sua melhoria, baseada em fatos e dados;
- III - análise dos resultados, com identificação de aspectos positivos e negativos que impactam no clima organizacional, subsidiando a tomada de decisão de gestores com base em seus resultados e objetivos;
- IV - definição e acompanhamento de planos de ação para a melhoria contínua do clima organizacional;
- V - estímulo a boas práticas administrativas, comprometimento, engajamento e produtividade dos policiais civis e demais servidores;
- VI - conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;
- VII - avaliação periódica do clima organizacional;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII - favorecimento a um ambiente de trabalho digno, saudável e respeitoso, de forma a promover saúde e bem-estar; e

IX - estruturação e coordenação dos Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO).

Art. 3º São etapas do Programa de Gestão do Clima Organizacional:

I - planejamento e construção da pesquisa do clima organizacional;

II - aplicação da pesquisa do clima organizacional;

III - análise dos resultados;

IV - divulgação dos resultados;

V - planejamento das melhorias do clima organizacional;

VI - desenvolvimento e implementação das ações destinadas à melhoria do clima organizacional; e

VII - monitoramento e avaliação das ações destinadas à melhoria do clima organizacional.

§ 1º A aplicação da pesquisa do clima organizacional ocorrerá com periodicidade máxima de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução, mediante coordenação da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 2º As etapas do Programa de Gestão do Clima Organizacional assegurarão, sendo o caso, confidencialidade e privacidade dos respondentes, visando a incentivar participação e veracidade das informações prestadas.

§ 3º Compete à Coordenadoria de Valorização Profissional (CVP/GEPEs) a guarda de documentos, registros e materiais relacionados à pesquisa do clima organizacional.

Art. 4º O Programa de Gestão do Clima Organizacional é coordenado pela Gerência de Gestão de Pessoas e executado pela Coordenadoria de Valorização Profissional (CVP/GEPEs), em participação com os Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO).

§ 1º A Gerência de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Valorização Profissional (CVP/GEPEs) contarão com suporte técnico da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC) e da Gerência de Tecnologia de Informação (GETIN) na realização do Programa de Gestão do Clima Organizacional.

§ 2º Os Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO) serão disciplinados e instituídos em ato próprio.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUÇÃO Nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO DOE 21.692 DE 20/01/2022

Estabelece os cursos válidos para o processo promocional de que trata a Lei nº 6.843, de 1986, que “Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina”, alterada pela Lei nº 18.281, de 2021.

O **Delegado-Geral Da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 33-K da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 6890/2022,

RESOLVE:

Art. 1º São considerados cursos, para os efeitos do art. 33-F da Lei nº 6.843, de 1986, salvo aqueles exigidos para o provimento originário do cargo:

I - cursos de pós-graduação, a nível de doutorado, realizado por instituição com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 200 (duzentos) pontos;

II - cursos de pós-graduação, a nível de mestrado, realizado por instituição com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 150 (cento e cinquenta) pontos;

III - cursos de pós-graduação, a nível de especialização, realizados pela Academia da Polícia Civil, 100 (cem) pontos;

IV – outros cursos de pós-graduação, a nível de especialização, realizado por instituição com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 50 (cinquenta) pontos;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V - cursos de graduação, com registro no Ministério da Educação - MEC ou órgão competente, 50 pontos;

VI - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, realizados por instituição pública nacional ou estrangeira, com um mínimo de 30 horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 10 (dez) pontos; e

VII - congressos, seminários, palestras ou similares, realizados por instituição pública nacional ou estrangeira, com um mínimo de 16 horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 05 (cinco) pontos.

Art. 2º Os cursos de formação continuada, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, realizados pela ACADEPOL, são assim considerados:

I - cursos de formação profissional, em se tratando de nova investidura, considerando-se o cargo efetivo anteriormente ocupado, válido apenas para a primeira promoção, 50 (cinquenta) pontos;

II - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, acima de 50 (cinquenta) horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 40 (quarenta) pontos;

III - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, acima de 30 (trinta) horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 30 (trinta) pontos; e

IV - cursos de formação continuada ou aperfeiçoamento profissional, com carga horária igual ou superior a 16 (dezesseis) horas/aula, não admitindo somatório de cursos para atingir a referida carga horária, 20 (vinte) pontos.

Art. 3º A pontuação será reconhecida a partir da homologação pela Comissão Permanente de Promoção do diploma ou certificado, observados os prazos estabelecidos no art. 33-A do Estatuto da Polícia Civil, acompanhado de conteúdo programático, carga horária, data de início e data de conclusão do curso.

§ 1º Os cursos terão validade quando concluídos durante a permanência na entrância, independente da data de emissão do certificado ou diploma.

§ 2º Os cursos deverão estar relacionados com a função ou área de atuação.

§ 3º Os certificados e diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) deverão conter explicitamente os dados do registro do certificado ou diploma junto à instituição de ensino que efetivamente ministrou o curso, bem como o ato legal de credenciamento da instituição, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Os certificados e diplomas dos cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) deverão conter ainda o nome e a titulação de cada um dos membros do corpo docente, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º A análise dos cursos será realizada pela Comissão Permanente de Promoção e o registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH será procedida pela Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 6º Serão objeto de análise apenas os certificados e diplomas protocolados juntos ao Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe ou ao serviço de Protocolo Digital do Estado de Santa Catarina ou solução tecnológica que venha os substituir, remetidos tempestivamente à Comissão Permanente de Promoção e que atendam as formalidades definidas pela Instrução Normativa SEA nº 03/2019.

§ 7º Os pontos conquistados perderão seus efeitos com a promoção para entrância superior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2022.

Marcos Flavio Ghizoni Junior
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 105/GAB/DGPC/PCSC de 20/01/2022. PUBLICADA NO DOE 21.693 DE 21/01/2022

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº 348 de 13/11/2019, artigo 1º, § 1º, inciso II, e de acordo com o processo PCSC 00107765/2021, resolve:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** a Delegada de Polícia Civil **ANA SILVIA SERRANO GHISI**, matrícula 0378477-0-03, pelo Delegado de Polícia Civil **ANSELMO FIRMO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula 0376204-1-01, a contar de



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01/01/2022, na Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil - Subgrupo Autoridade Policial, o qual exercerá suas atribuições como presidente.

Art. 2º - **REVOGAR**, a contar de 01/01/2022, a Portaria de Promoção n. 004/2021, de 01/02/2021, publicada no DOE n. 21.449, de 02/02/2021, que designou **ANA SILVIA SERRANO GHISI**, matrícula 0378477-0-03, para compor a Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil - Subgrupo Autoridade Policial.

Art. 3º - **REVOGAR**, a contar de 01/01/2022, o art. 2º, Portaria de Promoção n. 008/2021, de 18/05/2021, publicada no DOE n. 21.525, de 20/05/2021, que designou a Delegada de Polícia Civil **ANA SILVIA SERRANO GHISI**, matrícula 0378477-0-03, para presidir a Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil - Subgrupo Autoridade Policial.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 106/GAB/DGPC/PCSC de 20/01/2022. PUBLICADA NO DOE 21.693 DE 21/01/2022

Institui os Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO) no âmbito da Polícia Civil e estabelece outras providências.

O **Delegado-Geral da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 45-B parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação determinada pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; o art. 1º § 1º inciso II alínea "a" do Decreto Estadual nº 348/2019; e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 135042/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO), no âmbito da Polícia Civil, sob coordenação da Gerência de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Valorização Profissional (CVP).

Art. 2º Compete aos Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO):

- I – participar da aplicação de pesquisa do clima organizacional;
- II – analisar os resultados decorrentes de pesquisa do clima organizacional, no respectivo setor ou circunscrição, com vistas ao atendimento de políticas de planejamento institucionais e de gestão de pessoas;
- III – realizar e assessorar ações voltadas à melhoria do clima organizacional;
- IV – elaborar, coordenar e acompanhar a execução de planos de melhoria, avaliando os seus resultados;
- V – expedir relatórios de implantação, monitoramento e resultado dos planos de melhoria;
- VI – receber de policiais civis e demais servidores sugestões que visem à melhoria do clima organizacional;
- VII – reportar periodicamente à Coordenadoria de Valorização Profissional (CVP) ações implementadas e resultados obtidos, conforme planos de melhoria; e
- VIII – subsidiar a Coordenadoria de Valorização Profissional (CVP) no planejamento do Programa de Gestão do Clima Organizacional da PCSC.

Art. 3º Ficam designados para integrar os Comitês instituídos pelo art. 1º desta Portaria:

I – no âmbito da Delegacia- Geral da Polícia Civil:

Setor	Nome	Matrícula	Cargo	Indicação
GEPLA	Fernando Augusto Vieira do Amaral	0987964-1-01	Agente de Polícia	Titular
	Karyne Malischeski	0992376-4-01	Agente de Polícia	Suplente
ACADEPOL	Adriana Duarte Silva	0279206-0-03	Escrivão de Polícia	Titular
	Luis H Malheiros de Mello	0379073-8-01	Agente de Polícia	Suplente
CORPC	Monica Manganelli Coimbra Forcellini	0322175-0-01	Delegado de Polícia	Titular



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	Graziella Joana Vieira	0322166-0-01	Agente de Polícia	Suplente
GETED	Renata Aguirre Goes Flores	954668-5-01	Agente de Polícia	Titular
	Gustavo Souza Alves	620798-7-01	Agente de Polícia	Suplente

II – no âmbito da Diretoria de Polícia do Litoral:

Drp	Nome	Matrícula	Cargo	Indicação
2ª Joinville	Cláudio da Costa	0953700-7-01	Agente de Polícia	Titular
	Edxander da Rocha	0985531-9-01	Agente de Polícia	Suplente
3ª Blumenau	Camila Darós	0953867-4-01	Escrivão de Polícia	Titular
	Eusébio Luiz Fuck	0307658-0-01	Escrivão de Polícia	Suplente
4ª Itajaí	Márcio Luiz Colatto	0210396-6-01	Delegado de Polícia	Titular
	Adriano Spolaor	0392407-6-01	Delegado de Polícia	Suplente
5ª Tubarão	Larissa Silva Bernardo	0660898-1-02	Psicólogo Policial	Titular
	Clarissa Moreira Enderle	0953622-1-01	Psicólogo Policial	Suplente
6ª Criciúma	Samira Mafioletti Macarini Frizon	0953626-4-01	Psicólogo Policial	Titular
	Lilian Motta Gomes	0972779-5-01	Psicólogo Policial	Suplente
5ª Jaraguá Do Sul	Caroline de Stefani	0390864-0-03	Agente de Polícia	Titular
	Julliano Salvo Franklin	0953786-4-01	Agente de Polícia	Suplente
17ª Brusque	Ariane Salles	0392146-8-01	Agente de Polícia	Titular
	Amilton Luiz Franzoi	0231319-7-30	Agente de Polícia	Suplente
18ª Laguna	Gisela Gosenheimer	0972840-6-01	Psicólogo Policial	Titular
	Maria de Fátima Figueiredo Duarte	0305945-6-04	Agente de Polícia	Suplente
19ª Araranguá	Nésia Maria da Silva Boeira	0308563-5-01	Agente de Polícia	Titular
	Ana Lúcia Fagundes Lima	0308638-0-01	Agente de Polícia	Suplente
29ª Balneário Camboriú	Gustavo do Rego Barros Brivio	0973195-4-01	Psicólogo Policial	Titular
	Ítalo Roberto Nunes de Oliveira	0953634-5-01	Psicólogo Policial	Suplente

III – no âmbito da Diretoria de Polícia da Fronteira:

Drp	Nome	Matrícula	Cargo	Indicação
12ª Chapecó	Jiana Glaucia Cella	0972904-6-01	Psicólogo Policial	Titular
	Camila Favaretto	0952972-1-03	Agente de Polícia	Suplente
13ª São Miguel do Oeste	Ivanete Aparecida de Oliveira	0992366-7-02	Agente de Polícia	Titular
	Claudia Mara Carniel Toffoli	0308552-0-01	Agente de Polícia	Suplente



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

14ª Concórdia	Francieli Benjamini	0673408-1-02	Psicólogo Policial	Titular
	Neiva Polleto	0287391-5-02	Agente de Polícia	Suplente
16ª Xanxerê	Bruna Vedoy de Souza	0619167-3-01	Escrivão de Polícia	Titular
	Maria Lucia Pacheco	0372343-7-02	Escrivão de Polícia	Suplente
3ª São Lourenço Do Oeste	Guacira Tibourski da Silva	0305617-1-03	Agente de Polícia	Titular
	Josiany Zapelini	0972790-6-01	Psicólogo Policial	Suplente
31ª Maravilha	Andre Luiz Cezar de Lima	0954652-9-01	Agente de Polícia	Titular
	Luciano de Araujo	0307651-2-01	Agente de Polícia	Suplente

IV – no âmbito da Diretoria de Polícia do Interior:

Drp	Nome	Matrícula	Cargo	Indicação
7ª Rio Do Sul	Ana Carolina de Oliveira	0650271-7-01	Agente de Polícia	Titular
	Graziela Milene Meurer Cipriani	0393085-8-01	Agente de Polícia	Suplente
8ª Lages	Caroline Martini Kraid Pereira	0972788-4-01	Psicólogo Policial	Titular
	Graciela Fontes Martinez	0392445-9-01	Escrivão de Polícia	Suplente
9ª Mafra	Everton Paulo Neundorf	0927592-4-02	Agente de Polícia	Titular
	Junyara Nunes Pereira	0992375-6-01	Agente de Polícia	Suplente
10ª Caçador	André Luiz Bêber de Souza	0378598-0-01	Psicólogo Policial	Titular
	Bruno Tolentino de Souza	0609067-2-01	Agente de Polícia	Suplente
11ª Joaçaba	Alessandra Loraschi	0953613-2-01	Psicólogo Policial	Titular
	Giovana Roman	0650641-0-01	Psicólogo Policial	Suplente
20ª Ituporanga	Ricardo da Silva de Oliveira	0985248-4-01	Agente de Polícia	Titular
	Felipe Pires Ferreira	0609103-2-01	Escrivão de Polícia	Suplente
1ª São Bento do Sul	Simone Souza Nunes	0392197-2-01	Agente de Polícia	Titular
	Thiago Luiz Schultz	0391049-0-03	Agente de Polícia	Suplente
22ª Canoinhas	Mellize da Silveira Cardoso	0972848-1-01	Psicólogo Policial	Titular
	Marana Paula Sobczack	0609144-0-01	Escrivão de Polícia	Suplente
23ª Porto União	Anderson Luiz Loss	0658401-2-01	Agente de Polícia	Titular



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	Marcia Kesenuk Schmitk	0322755-3-01	Agente de Polícia	Suplente
24ª Curitibaanos	Roxane Fávero Pereira Venturi	0298986-7-02	Delegado de Polícia	Titular
	Carolina da Silva de Campos	0356738-9-01	Agente de Polícia	Suplente
25ª Videira	Edson Luiz Luna	0292044-1-01	Agente de Polícia	Titular
	Eduarda Felquilquer	0955896-9-02	Agente de Polícia	Suplente
26ª Campos Novos	Tiaraju Castilhos	0980796-9-01	Agente de Polícia	Titular
	Marta Aparecida Biolo Schaly	0358927-7-01	Escrivão de Polícia	Suplente
27ª São Joaquim	Jackson Guasselli Pessoa	0383218-0-02	Delegado de Polícia	Titular
	Eduardo Pedrini	0951786-3-04	Delegado de Polícia	Suplente
Dpoi	Ana Rosa Maria Ribas da Costa	0307653-9-01	Agente de Polícia	Titular
	Dilce Maria Zago	0953695-7-01	Agente de Polícia	Suplente

V – no âmbito da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis:

Drp	Nome	Matrícula	Cargo	Indicação
Capital	Marcio Fortkamp	0197937-0-01	Delegado de Polícia	Titular
	Nadia Marcucci	0953602-7-03	Psicólogo Policial	Suplente
1ª São José	Renato Weber	0379103-3-01	Psicólogo Policial	Titular
	Juliane Maria Cervini da Silva	0954622-7-01	Agente de Polícia	Suplente
30ª Palhoça	Patricia Cristina Fronza Vieira	0340272-0-02	Delegado de Polícia	Titular
	Gisele de Faria Gerônimo	0316051-3-01	Delegado de Polícia	Suplente

Art. 4º Os membros dos Comitês para Gestão do Clima Organizacional (CGCO) não receberão qualquer espécie de remuneração por suas atuações, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 109/GAB/DGPC/PCSC, de 21/01/2022. PUBLICADA NO DOE 21.694 DE 24/01/2022
O **Delegado Geral da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e, conforme processo PCSC nº 98628/2021, resolve **FIXAR LOTAÇÃO** dos servidores abaixo relacionados, pertencentes à carreira de Escrivão de Polícia Civil, do Grupo Segurança Pública- Polícia Civil, com 15 dias para entrar em exercício a contar de 21/01/2022:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
TADEU SANTOS BRITO	0627038-7-01	ANITA GARIBALDI
LUIZA ANDRADE MARTINS	<u>0627028-0-01</u>	SÃO JOAQUIM



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATHEUS LORENZETTI	0627613-0-01	CAÇADOR
ROBERTO CARDOSO STRUVE	0351191-0-02	CAMPO ERÊ
JANAÍNA COSTA ORLANDI	0627023-9-01	PRESIDENTE GETULIO
RENNAN HERMES POLESE	0627033-6-01	FRAIBURGO
GESSICA BOENG BATISTA	0627002-6-01	VIDEIRA
PATRICIA MONTANHA DA ROSA CHIELE	0627612-1-01	CURITIBANOS
LUCIO JACOMINI FERREIR	0627027-1-01	CUNHA PORÃ
MAXIMILIANO SOARES DAIX	0627031-0-01	PONTE SERRADA
JESSICA ROHRBACHER	0961523-7-04	PORTO UNIÃO
MARLON FELIPE RICARCATTO	0627029-8-01	PORTO UNIÃO
GUSTAVO MOSCHINI SALICH	0627017-4-01	SANTA TEREZINHA
ESTEFANIA HIKARI AVILA DE OLIVEIRA	0626999-0-01	SÃO CRISTOVÃO DO SUL
GUILHERME AUGUSTO BESSA FERRO	0627007-7-01	MONTE CARLO
MATEUS BORDIN	0627611-3-01	CATANDUVAS
EDUARDO FIGUEREDO COSTA	0626997-4-01	RIO DO CAMPO
GUILHERME BARBIERI CONTREIRAS RODRIGUES	0627014-0-01	LEBON RÉGIS

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**Delegado- Geral da Polícia Civil****RESOLUCAO Nº 03/GAB/DGPC/PCSC/2022.** PUBLICADA NO DOE 21.694 DE 24/01/2022

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; e tendo em vista o que consta no PCSC nº 107710/2021;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, como órgão da Segurança Pública voltado à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é constitucional e legalmente incumbida das atividades de polícia judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação, em observância ao direito à informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e normatizar a divulgação das ações da Polícia Civil junto à imprensa em geral, visando a uniformizar a identidade institucional, para ampliar a valorização, confiança e credibilidade da instituição perante toda a sociedade catarinense;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a fim de padronizar e regulamentar a sua comunicação social e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais e ao Planejamento Estratégico institucional.

Art. 2º A comunicação social da Polícia Civil observará os seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem;
- III - tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação; e
- IV - promoção institucional, valorização da classe, dos valores éticos e morais, da história da Polícia Civil, dos servidores e dos símbolos da instituição, sem caráter individualizado.

Art. 3º A comunicação social da Polícia Civil reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - interesse público e social da informação;
- II - utilidade pública da informação, atendendo ao caráter preventivo, educativo, de orientação social e de posicionamento da instituição;
- III - interesse, necessidade, utilidade e/ou auxílio para as atividades de polícia judiciária ou de investigação criminal;
- IV - padronização da informação e dos perfis institucionais em redes sociais; e
- V - agilidade, integração e qualidade na comunicação.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da comunicação social da Polícia Civil:

- I - a divulgação institucional respeitará os valores éticos e morais, além dos princípios da hierarquia e disciplina;
- II - a divulgação de operações policiais, resultados de investigações, campanhas educativas e preventivas, e a produtividade voltada à prevenção e repressão da criminalidade;
- III - a disseminação da informação de forma sistemática, didática e acessível à sociedade, aproximando-a da Polícia Civil; e
- IV - a unificação da imagem da Polícia Civil, do símbolo institucional e das vestimentas utilizadas pelos policiais civis.

Art. 5º Em consonância com os objetivos, finalidades, princípios e diretrizes previstos, a comunicação social da Polícia Civil adotará como condutas:

- I - linguagem jurídica acessível, isenta de sentimentos ideológicos e/ou individuais;
- II - preservação da imagem da instituição, de seus servidores e dos custodiados, sem discriminações de qualquer natureza;
- III - prévia comunicação à Delegacia Regional vinculada ou Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, conforme o caso, salvo comprovada desnecessidade e urgência;
- IV - vedação da utilização de objetos, drogas ou armas apreendidas para simular ou demonstrar nomes, siglas ou insígnias de unidade policial ou da Polícia Civil;
- V - proibição da apresentação identificada de custodiados e/ou investigados;
- 6- vedação da publicação de imagens envolvendo investigados ou custodiados, ainda que de costas ou editadas, nem mesmo iniciais do prenome e sobrenome, salvo para fins de polícia judiciária ou investigação criminal, mediante despacho fundamentado da Autoridade Policial;
- 7- vedação da publicação de imagens envolvendo crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, nem mesmo iniciais do prenome e sobrenome;
- 8- vedação da publicação de imagens de vítimas e testemunhas, salvo autorização expressa destas;
- 9- utilização de espaços limpos e organizados para entrevistas e coletivas, empregando-se, preferencialmente, banner ou fundos específicos dentro do padrão adotados institucionalmente;
- 10- vedação de improvisos com folhas ou cartolinas impressas e afins;
- 11- utilização de traje compatível para a entrevista, consistente em roupa social ou camiseta oficial;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12- concessão da entrevista, preferencialmente, por Delegado de Polícia que presidiu a investigação ou por seu superior hierárquico, conforme o caso exigir;

13- proibição da divulgação de técnicas, procedimentos, ferramentas de investigação criminal e de inteligência policial, siglas de organizações criminosas, cargos ou funções;

14- utilização de vestimenta operacional pelos policiais civis em operações, sendo vedada a utilização de bonés, camisetas e/ou casacos fora do padrão definido no Manual de Uniformes institucional; e

15- fomento à divulgação de parcerias e ações com outras instituições, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º O policial civil, com a autorização da chefia imediata, poderá conceder entrevistas que não estejam relacionadas à atividade fim;

§ 2º A fotografia para divulgação deverá conter o símbolo padronizado da Polícia Civil, os objetos/produtos devam estar organizados, em local adequado e limpo, sendo vedada a apresentação de documentos que possam identificar investigados e/ou envolvidos na ação policial civil;

§ 3º Por despacho fundamentado do Delegado de Polícia, é possível a divulgação da imagem de pessoa com mandado de prisão em aberto, considerada foragida.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA ESTRUTURAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Art. 6º Incumbe à Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA) o Planejamento Estratégico da Comunicação Social da Polícia Civil.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico da Comunicação Social disciplinará as ações da comunicação social da Polícia Civil, fundamentado nas seguintes diretrizes, mas não limitados a estas:

I- o planejamento para a comunicação social da Polícia Civil;

II- o alinhamento entre as ações da comunicação social institucional e do Planejamento Estratégico da Polícia Civil;

III - a padronização da comunicação social, inclusive nas redes sociais, por meio da divulgação de manuais e demais orientações; e

IV - a estruturação de canais de comunicação interna para a difusão das ações da comunicação social da Polícia Civil.

Art. 7º Fica criada a Coordenadoria Integrada de Comunicação Social (CICOM), composta pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), pelo Setor de Comunicação Visual (GEPLA/SECOV) e pelos Núcleos de Apoio à Comunicação (NUCOMs) da Polícia Civil.

§ 1º Incumbe à CICOM administrar e operacionalizar as ações da comunicação social da Polícia Civil.

§ 2º As Diretorias, as Delegacias Regionais e as Coordenadorias da Polícia Civil poderão instituir NUCOMs, mediante termo de adesão e compromisso firmado com a CICOM.

§ 3º Cada NUCOM será integrado ao menos por:

I- Diretor, Delegado Regional ou Coordenador, conforme o caso; e

II- policial civil, responsável pela administração dos perfis de redes sociais oficiais, bem como pela divulgação de ações policiais na região correspondente, indicado por Diretor, Delegado Regional ou Coordenador, conforme o caso.

Art. 8º Ficam definidos como redes sociais oficiais da Polícia Civil os seguintes perfis:

I- um para a Polícia Civil;

II- um para cada Diretoria;

III- um para cada Delegacia Regional;

IV- um para cada Coordenadoria;

V - um para a Academia da Polícia Civil.

§ 1º Todos os demais perfis institucionais não são reconhecidos como oficiais, mas poderão permanecer ativos, desde que se adequem ao padrão estabelecido pela CICOM, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Incumbe ao NUCOM a fiscalização e a orientação dos perfis não oficiais da região correspondente.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 3º Os logins e senhas de acesso aos perfis das redes sociais oficiais e não oficiais serão compartilhados com a CICOM.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º Fica terminantemente proibida a criação e manutenção de perfil em rede social relativo ou alusivo à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e também o uso do brasão oficial da instituição e de qualquer outro logotipo ou símbolo que a identifique, em desacordo com esta Resolução.

Art. 10. Ao tomar conhecimento da existência de perfil descrito no artigo anterior, deverá o Delegado de Polícia identificar e notificar o respectivo criador e/ou administrador para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exclua- no, sob pena de crime de desobediência, comunicando expressamente à CICOM.

§ 1º No caso de descumprimento, deverá o Delegado de Polícia atuante na circunscrição em que residir o infrator adotar as providências legais no âmbito criminal, inclusive requerendo as medidas judiciais que entender pertinentes.

§ 2º No caso de constatar que o infrator é integrante de carreira da Polícia Civil, deverá o Delegado de Polícia comunicar também a Corregedoria-Geral da Polícia Civil visando à apuração da correspondente infração disciplinar.

§ 3º A Delegacia de Polícia da circunscrição em que residir o infrator, tão logo instaure o procedimento policial pertinente, deverá informar à CICOM, mantendo-a atualizada sobre a respectiva tramitação e remessa ao Poder Judiciário.

§ 4º Deverá a CICOM, em cooperação com a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC), manter constante monitoramento das redes sociais e de outras ferramentas disponibilizadas pela internet, e no caso de constatar infringência ao disposto no artigo anterior, deverá informar expressamente ao Delegado de Polícia atuante na circunscrição do infrator, para que adote as providências especificadas nesta resolução.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É vedada a divulgação prévia de operações e de investigações, por qualquer meio ou mídia, inclusive redes sociais.

Art. 12. A realização de imagens internas das unidades e instalações policiais fica condicionada à expressa autorização da CICOM.

Art. 13. Os materiais informativos institucionais obedecerão aos padrões estabelecidos pela Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 14. Os Diretores, os Coordenadores e os Delegados Regionais, com o apoio da CICOM, fomentarão o planejamento e a execução do disposto nesta Resolução, em todos os níveis da Polícia Civil.

Art. 15. O uso de rede social por policial civil será regulamentado em ato próprio.

Art. 16. Os casos omissos sobre o tema desta Resolução serão resolvidos pela CICOM, em manifestação escrita, devidamente fundamentada.

Art. 17. As informações, dados, imagens ou áudios que circulem nas ferramentas operadas, via telefonia celular, exclusivamente por policiais civis, que digam respeito a atividade de polícia judiciária ou investigação criminal, são consideradas sigilosas para todos os efeitos, ficando os responsáveis por eventuais vazamentos sujeitos às sanções disciplinares e criminais correspondentes.

Art. 18. O descumprimento desta Resolução sujeitará os infratores às sanções cabíveis.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 001/GAB/DGPC/SSP/2016, publicada no DOE nº 20.242, de 19.02.2016, e a Resolução nº 12/GAB/DGPC/SSP/2018, publicada no DOE nº 20.894, de 12.11.2018.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil

RESOLUCAO Nº 04/GAB/DGPC/PCSC/2022. PUBLICADA NO DOE 21.694 DE 24/01/2022

Disciplina o uso de redes sociais por policiais civis do Estado de Santa Catarina e estabelece outras



providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789, de 2021; e tendo em vista o que consta no PCSC nº 107710/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de redes sociais pelos integrantes da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a condição ininterrupta de policial civil e que o regime jurídico a que está submetido impõe-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos servidores públicos em geral;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais de manifestação de pensamento e da liberdade de expressão não são absolutos e devem se harmonizar com os demais direitos, garantias e princípios constitucionais;

CONSIDERANDO eventuais impactos negativos que a conduta individual do policial civil nas redes sociais pode ocasionar à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, quanto à segurança, imagem, credibilidade, respeitabilidade e confiança pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e a segurança do próprio policial civil e seus familiares;

CONSIDERANDO que os policiais civis são o maior patrimônio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e constituem o capital intelectual da instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.843, de 1986, em especial as previstas nos artigos 207 a 211, que apresentam condutas vedadas ao policial civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Política de Comunicação Social institucional garantem a preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas submetidas à investigação policial, e que a violação destas garantias configura crime de abuso de autoridade, nos moldes da Lei 13.869, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos por esta Resolução os parâmetros para o uso de redes sociais por policial civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se rede social todo o sítio da internet, plataforma digital e aplicativo de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltado à interação pública e social, que possibilite a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informação de qualquer natureza.

Art. 2º É livre a criação de perfil pessoal em rede social, devendo, entretanto, o policial civil abster-se de:

I - usar na identificação pessoal (nome do usuário) o nome da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ou fração dele, seja por extenso ou sigla, bem como o cargo ou função que ocupa;

II - usar brasão, banner ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, isolado ou cumulativamente com outros elementos visuais, como forma de identificação pessoal;

III - registrar-se usando endereço de e-mail institucional; e

IV - usar elementos visuais ou textuais como forma de identificação pessoal que possam induzir o usuário a acreditar que se trata de perfil funcional.

Art. 3º Constituem, ainda, condutas vedadas ao policial civil em rede social:

I - expressar ou compartilhar opinião que atente contra os valores consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial, do Estado Democrático de Direito, seus fundamentos e dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

II - expressar opiniões ou compartilhar informações que possam trazer descrédito à Polícia Civil, prejudicar a sua imagem ou desrespeitar os princípios institucionais da hierarquia e disciplina;

III - manter indevida interação virtual com pessoas que sabe ou deveria saber envolvidas em atividades criminosas, salvo por motivo de serviço;



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV- expressar ou compartilhar opinião de cunho pessoal que possa ser interpretada como posição oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

V- manifestar juízo depreciativo à decisão, ato de polícia judiciária ou de investigação criminal praticado por Delegado de Polícia ou emanar qualquer outramanifestação que desrespeite sua independência funcional;

VI- compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações que sabe ou deveria saber inverídicas (“fake news”);

VII- emitir ou compartilhar opinião que caracterize ou demonstre tolerância a discurso discriminatório ou de ódio, ou que expresse preconceito de qualquer natureza;

VIII- expressar-se de forma a constituir injúria, calúnia ou difamação;

IX- violar sigilo profissional, publicando ou compartilhando qualquer informação ou documento dos quais teve conhecimento em razão do cargo e que não seja de conhecimento público, em especial que digam respeito a:
a) operações policiais, em qualquer fase (planejamento, execução ou conclusão), e seus resultados, salvo após publicação oficial da Polícia Civil e dentro dos limites desta ou devidamente autorizados pela Delegacia-Geral;

b) investigações da Polícia Civil, concluídas ou em curso, métodos e procedimentos investigativos empregados, bem como seus resultados, salvo após publicação oficial institucional e dentro dos limites desta;

c) estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pessoal e material, incluindo efetivo, equipamentos, armamentos, viaturas e ferramentas informatizadas, salvo se com finalidade instrutiva ou educativa e desde que devidamente autorizado;

d) doutrina, prática de técnicas e procedimentos operacionais e investigativos utilizados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;

e) conteúdos ministrados na Academia de Polícia (ACADEPOL), de quaisquer cursos, incluindo as didáticas e os materiais utilizados.

X - publicar áudio, filmagem ou fotografia de ação policial, produzida por policial civil, participante ou não da ação, salvo quando se tratar de publicação oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina ou quando devidamente autorizado;

XI - publicar ou compartilhar vídeo ou fotografia que contenha vítima, testemunha, informante, investigado ou custodiado da Polícia Civil, visando a submetê-lo a situação vexatória ou constrangimento não autorizados em lei, satisfazer a curiosidade pública ou a promoção pessoal do policial civil do responsável pela produção da imagem, publicação ou compartilhamento;

XII - usar brasão, uniforme, armamentos, equipamentos ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens que tragam prejuízos à imagem ou ao sentimento de orgulho de pertencimento à instituição;

XIII - produzir ou compartilhar arquivos nos quais haja o uso de brasão, uniforme ou qualquer outro símbolo oficial da Polícia Civil de Santa Catarina, em vídeos, fotos ou montagens, de forma a menosprezar ou colocar em dúvida a seriedade da instituição e de seus agentes; e

XIV - publicar foto, vídeo, áudio ou manifestação escrita, de comportamento pessoal que, embora verse sobre fato praticado fora de serviço e não vinculado à instituição, afete a respeitabilidade do policial civil e seja suscetível de macular o prestígio da função policial exercida.

Art. 4º Caberá, ainda, ao policial civil:

I - evitar comportamentos que indiquem a busca de reconhecimento social para si ou que visem exclusivamente à promoção pessoal;

II - cuidar da segurança de acesso às suas contas, dos parâmetros de privacidade e do teor de suas publicações, de modo a não se expor a risco, pessoal ou virtual; e

III - observar sempre o decoro e a discricção na linguagem das postagens e atitudes nas redes sociais, tendo em mente a responsabilidade imposta pelo cargo.

Art. 5º O policial civil que já possua perfil em rede social deverá adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.



SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º O disposto neste ato aplica-se também ao policial civil afastado.

Art. 7º As vedações previstas nesta Resolução não se aplicam ao policial civil que exerça mandato eletivo, tampouco ao representante de entidade ou associação de classe, quando a manifestação em rede social visar à representação dos interesses dos representados ou associados e à defesa dos interesses dos policiais civis em geral, da Polícia Civil ou da sociedade.

Art. 8º Caberá à Delegacia-Geral expedir as autorizações de que trata esta Resolução, mediante solicitação do interessado, observada a cadeia hierárquica, com manifestação conclusiva do Delegado Regional e do Diretor da área.

Art. 9º A Academia de Polícia incluirá no programa dos cursos de formação inicial continuada conteúdo sobre o uso de redes sociais por policial civil.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado- Geral da Polícia Civil



Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 2020TN000010. **PARTÍCIPE:** O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula sétima do termo de cooperação técnica passando a vigorar com o seguinte teor: **CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, a contar de 21/01/2022, tendo em vista a continuidade dos termos do instrumento e da previsão da cláusula sétima, condicionada sua eficácia à publicação legal. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do termo de cooperação técnica original. **CLÁUSULA TERCEIRA:** A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela Polícia Civil. **DATA:** 19 de janeiro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flávio Ghizoni Júnior, pela PCSC, e Marcelo Firmino Vaz, pelo Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina.

PORTARIA Nº 004/SSP/DGPC/GEPLA, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto n. 348, de 13 de novembro de 2019, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o disposto na Resolução n. 007/GAB/DGPC/PCSC/2021, de 05 de abril de 2021, que trata sobre o acompanhamento da execução de convênios, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores:

- a) **ANTÔNIO LUCAS FERREIRA PINTO**, Matrícula 0392444-0-01, Delegado de Polícia Civil, para atuar como Gestor do Convênio n. 916853/2021, celebrado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto “Modernizar a frota de veículos da Polícia Civil de Santa Catarina a fim de potencializar o enfrentamento à criminalidade”, conforme processo PCSC 122353/2021;
- b) **JOÃO FILLIPE WESTPHAL MARTINS**, Matrícula 0992316-0-01, Delegado de Polícia Civil, para atuar como Gestor do Convênio n. 918021/2021, celebrado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto “Modernizar os trabalhos investigativos e operacionais das Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção – DECORs da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC por meio da aquisição de viaturas caracterizadas”, conforme processo PCSC 122388/2021;
- c) **ESTER FERNANDA COELHO**, Matrícula 0197926-4-01, Delegada de Polícia Civil, para atuar como Gestora do Convênio n. 918023/2021, celebrado pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto “Modernizar a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) por meio da aquisição de viaturas e equipamentos de tecnologia”, conforme processo PCSC 122393/2021;
- d) **PATRÍCIA MARIA ZIMMERMANN D’ÁVILA**, Matrícula 0322718-9-01, Delegada de Polícia Civil, para atuar como Gestora do Convênio n. 919008/2021, celebrado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto o “Fortalecimento e modernização das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMI das Comarcas de Florianópolis, Curitiba, Lages, Rio do Sul, São Joaquim, Videira e Xanxerê para aprimorar o enfrentamento à violência contra as mulheres dessas localidades”, conforme processo PCSC 1385/2022.

Art. 2º - Aos gestores designados na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução 007/GAB/DGPC/PCSC/2021, sem prejuízo das demais normas publicadas e disponíveis no Portal da Plataforma +Brasil (www.plataformamaisbrasil.gov.br).



SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e à orientação dos processos de gestão, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que sejam constatadas irregularidades na execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 005/SSP/DGPC/GEPLA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor **LUIS FELIPE DEL SOLAR FUENTES** – Matrícula 356.694-3, cargo de Delegado de Polícia, da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001009, celebrado entre o Município de Chapecó e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto “a cessão de 01 (um) servidor para exercer função de assistente social (atendimento inicial às vítimas), quantificando o corpo funcional encarregado da prestação de respectivos serviços públicos, na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMI de Florianópolis”, cuja vigência iniciou em 08/07/2020 e encerra-se em 07/07/2025.

Art. 2º - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil



Sem publicações
para esta semana.



SEÇÃO 7 - CORREGEDORIA

Sem publicações
para esta semana.



Sem publicações
para esta semana.



| SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES

Sem publicações
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 19 de janeiro e 26 de janeiro de 2022.

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

getic@pc.sc.gov.br

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

gepes-portarias@pc.sc.gov.br

Florianópolis, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022. ESTABELECIDO EM 4/1/2004

Página 29 de 33.